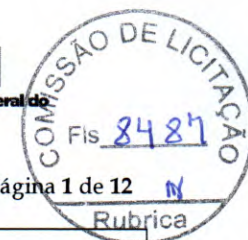




PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 1 de 12 N

Rubrica

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2020 PROSAP

2º Aditivo ao Contrato nº. 20210753

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos necessários a estruturação do sistema de esgotamento sanitário da área de intervenção do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no município de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise acerca do procedimento de aditamento para acréscimo de valo, itens novos (qualitativo) e prazo ao contrato nº 20210753, iniciado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para o Controle Interno. A análise do Controle Interno corresponde ao **Parecer Técnico, Portaria do fiscal, Valor Contratual, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria e Regularidade Fiscal do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 23 volumes com 8.486 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 2 de 12

- 1) Memorando interno nº. 940 do dia 06 de outubro de 2022, emitido Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), o qual intenciona realizar aditivo de **VALOR e PRAZO**, referente ao Contrato nº 2010753 nos termos do Art. 57, §1º Inciso I e IV e do Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b" §1º da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - **Valor da Contratação:** R\$ 1.458.197,35;
  - **Prazo de Vigência:** 07/12/2022;
  - **Prazo de Execução:** 05/11/2022;
  - **Prazo de Vigência Pretendido:** 07/07/2023 – acréscimo de 07 (sete) meses;
  - **Prazo de Execução Pretendido:** 05/06/2023 – acréscimo de 07 (sete) meses;
  - **Aditamento Qualitativo:** R\$ 339.149,78 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), 23,26% com relação ao contrato;
  - **Valor Total do 2º TAC: R\$ 1.797.347,13** (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos), o que corresponde aproximadamente ao total de 23,26% (vinte e três inteiros e vinte e seis por cento).
- 2) Anexado Solicitação de Aditivo, emitido pelo Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pelo Subcoordenador de Gestão de Obras do Prosap (Mat. 0094).
- 3) Ofício nº 393/2022 do dia 06 de outubro de 2022, assinado pelo Coordenador Executivo Do Prosap, Sr. Daniel Benguigui, encaminhado à empresa SENHA ENGENHARIA E URBANISMO, solicitando anuência ao aditivo qualitativo e prazo ao contrato nº 20210753, conforme parecer do fiscal em anexo, (fls. 8.408/8.409).
- 4) Parecer técnico, assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Maycon Ruan Benevides Sousa (Crea nº: 1518152597), afirmando a necessidade do acréscimo de **23,26%** de **QUALITATIVO** importando em um valor de R\$ 339.149,78 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), bem como o aditamento de **PRAZO** de execução e vigência de **07 (sete)** meses, de acordo com as justificativas:
  - **Justificativa**, (fl. 8.410/8.414): *"Contrato em questão visa a elaboração de projetos básicos e executivos das redes coletoras de esgoto de toda a área de abrangência do PROSAP, em torno do Igarapé Ilha do Coco. O contrato teve sua Ordem de Serviço (O.S.) entregue para empresa contratada no dia 05\01\2022, pontapé inicial para início dos estudos. Com o decorrer e avanço dos estudos do projeto, os Produtos 01, 02 e 03 foram parcialmente entregues e após sofrerem avaliação por parte da equipe de engenharia da UEP/PROSAP e com apoio da consultora Eng. Tatiana Ferreira Wanderley, especializada na área de engenharia sanitária, contrato Nº 20210542, foi possível verificar que às áreas iniciais integrantes do escopo do contrato estavam insuficientes no quesito coleta. A Figura a seguir apresenta as bacias e sub-bacias que foram contratadas. Essas sub-bacias são: SB-02 (bairro Maranhão) e SB-06A, SB-06B, SB-06C (bairro Liberdade), esses bairros que serão acrescidos possuem aproximadamente 3.518 imóveis e uma população estimada de 14.000 (quatorze mil) habitantes, com isso, o adicionamento dessas áreas ao escopo do projeto será de suma importância, pois, visa o benefício a todos os habitantes residentes dentro desses bairros, trazendo mais saúde para comunidade. Para que seja possível a entrega desses projetos de áreas adicionais, será necessário a criação de um produto novo dentro do contrato, o Produto 09, projetos básicos e executivos necessários para a conclusão das do contrato. Assim temos: Produto 09: Estudo populacional, alternativa de traçado, conceitual e básico das redes coletoras e elevatórias, executivo das redes coletoras e elevatórias, memoriais de cálculo e descritivos e orçamento detalhado de áreas adicionais SB-02, SB-06A, SB-06B, SB-06C. Cujo valor foi estimado em R\$ 339.149,78 (trezentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)".*

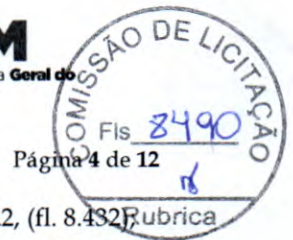


- **Prazo:** Foi relatado pelo fiscal que “conforme justificativas expostas na carta da empresa contratada, anexa a este parecer, onde ela relatou que os projetos de Esgotamento Sanitário, principalmente os detalhamentos executivos, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do consórcio TYPsa – ENGEcorps – ENGEconsult, contrato nº 20210726 e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato (...). Dos 07 (sete) meses que estão sendo pleiteados neste aditivo de prazo, 04 (quatro) meses apresentam a defasagem e atraso na elaboração do atual escopo, ocasionando pelo contrato do consórcio TYPsa – ENGEcorps – ENGEconsult, relatado anteriormente, os outros 03 (três) meses, serão em virtude do acréscimo de áreas adicionais ao contrato”. (fls. 8.413/8.414);
- “Os valores apresentados no aditivo foram os mesmos utilizados na proposta inicial da empresa, a qual foi analisada pela comissão técnica e específica para julgá-la na época. Ressalta-se que os valores salariais praticados pela empresa estão acima do teto da categoria designado na legislação, e aplicou-se os mesmos descontos da época da licitação, inclusive manteve os mesmos percentuais tributários relacionados aos impostos vinculados na proposta. Desta feita, os preços utilizados seguiram os mesmos parâmetros da proposta aprovada”.
- 5) Cronograma Físico - Financeiro, referente ao consórcio TYPsa – ENGEcorps – ENGEconsult informando o período até abril de 2023, (fl. 8.416);
- 6) Novo Cronograma Físico - Financeiro, referente ao período de setembro a junho, com as seguintes informações, (fl. 8.417):
- Valor Total: R\$ 1.797.347,13;
  - Saldo: R\$ 1.330.723,98.
- 7) Foi anexado o 3º Boletim de Medição (fl. 8.418), devidamente assinado pelo Fiscal de Obras e Contrato, Maycon Ruan Benevides Sousa (Crea nº: 1518152597), com as seguintes informações:
- **Valor Total do contrato:** R\$ 1.458.197,35;
  - **Valor Executado em agosto:** R\$ 189.565,65;
  - **Valor Executado até 31/08/2022:** R\$ 466.623,15;
  - **Saldo:** R\$ 991.574,20.
- 8) Manifestação da empresa SENHA ENGENHARIA E URBANISMO referente ao contrato 20210753, assinado pela Sra. Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi, Diretora Presidente da empresa, aludindo que estão de acordo com os termos do Parecer Técnico no que se refere ao pedido de aditamento de valor e prazo de execução e vigência, (fl. 8.419);
- 9) **Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:**
- Habilitação:**
- ✓ Vigésima Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, (fls. 8.420/8.426);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 18/02/2023), fl. 8.427;
  - ✓ Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 21/10/2022), (fl. 8.428);
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa, validade 20/10/2022 (fl. 8.429 – 8.431);
  - ✓ Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – Negativa, validade 29/11/2022 (fl. 8.430);
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (Caldas Novas) validade 20/10/2022, (fl. 8.431);
- Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I – Prédio do SAAEP - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 4 de 12

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 23/10/2022, (fl. 8.432);
- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei nº. 9.854/1999, (fl. 8.471);

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- ✓ Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil; Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis para o Exercício do Calendário de 2021, (fls. 8.433/8.463);
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa (fl. 8.464);

**Qualificação Técnica:**

- ✓ Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (nº. 37294/2022), validade até 12/01/2023, (fls. 8.465/8.469);
- ✓ Alvará Digital de Localização e Funcionamento 2022, (fl. 8.470).

- 10) Portaria nº. 0072/2021 e anexo único, designando o servidor Sr. Maycon Ruan Benevides Sousa (Contrato nº 56377) e como suplente o servidor Sr. Daniel Magalhães de Araújo (Contrato nº 54837), ambos lotados na UEP/PROSAP, (fls. 8.472/8.474);
- 11) Ordem de serviço nº 004/2022, referente ao contrato nº 20210753, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 05 de janeiro de 2022;
- 12) Declarações do ordenador de despesas Sr. Daniel Benguigui informando de que o saldo do contrato após o aditivo é compatível com a nova vigência e ainda sobre a existência de adequação orçamentaria e financeira da despesa, (fl. 8.476).
- 13) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a Indicação de Dotação Orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e a Subcoord. Administrativa e Financeira), aditando o prazo e o valor, sendo:
  - **Classificação Institucional: 4001 - PROSAP - Prog. De Saneam. Ambient. Rio**
  - **Intervenção do Projeto**
  - **Classificação Funcional: 17 512 4092 1.004 - Infraestrutura Sanitária de Área de Intervenção do Projeto**
  - **Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;**
  - **Subitem: 4.4.90.51.05 - Estudos e Projetos;**
  - **Valor Total: R\$ 339.149,78;**
  - **Saldo Orçamentário: R\$ 13.250.597,82.**
- 14) Memorando nº 931/2022, realizado pelo Coord. Executivo da Unidade Executora do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256), solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorização;
- 15) Memorando nº 6460/2022 - GABIN, autorizando através do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, o pedido assinado pelo Sr. João José Corrêa (Dec. nº. 494/2022) fl. 8.479;
- 16) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de Junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:



- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
- Brenda Gacema da Silva – Membro;
- Fernando Jorge Dias de Souza – Membro;
- Paulo Brasileiro Bezerra – Suplente;
- Lays Natalye Pantoja Ramires – Suplente;
- Thiago Ribeiro Sousa – Suplente;

- 17) Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210753, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 1.797.347,13 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos), bem como alterando o prazo de vigência em 07 (sete) meses, finalizando em 07 de julho de 2023 e a execução contratual em 07 (sete) meses, finalizando em 05 de junho de 2023;
- 18) Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210753, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e ratificação, conforme Art. 57, §1º, Inciso I e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 4. ANÁLISE

Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - por acordo das partes: [...]*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

*§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

*§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.*

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que **acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato**, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.



#### 4.1 - Sobre os Acréscimos

Nos aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, o preço dos itens acrescidos deve ser calculado com base nos preços vigentes à época da elaboração do orçamento de referência do certame, devendo ser mantido o percentual de desconto ofertado pelo Contratado.

Nota-se que as composições dos itens novos, foram realizados com base na Proposta da Empresa, conforme mencionado pelo fiscal do contrato. Foi garantido pela contratada, referente aos novos itens, aplicando os mesmos descontos da época da licitação e mantendo os mesmos percentuais tributários relacionados aos impostos vinculados na proposta (**Despesas Indiretas - Overhead 22,00%; Lucro 5,00% e Imposto 9,47%**).

Tabela 1 - Acréscimo Qualitativo

| ITEM  | FONTE            | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                       | UNIDADE | QTD. TOTAL | P. UNITARIO S/BDI | P. TOTAL       |
|-------|------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 1     |                  |        | EQUIPE TÉCNICA (com encargos sociais)                                           |         |            |                   |                |
| 1.1   |                  |        | Equipe Chave                                                                    |         |            |                   | R\$ 113.740,00 |
| 1.1.1 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Civil - MSc. Hidráulica e Saneamento - Coordenador Geral             | mês     | 3,00       | R\$ 14.520,00     | R\$ 43.560,00  |
| 1.1.2 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Civil Sênior - Especialista em hidráulica e Saneamento               | mês     | 2,00       | R\$ 14.520,00     | R\$ 29.040,00  |
| 1.1.3 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Civil Sênior - MSc Hidráulica e Saneamento.                          | mês     | 2,00       | R\$ 14.520,00     | R\$ 29.040,00  |
| 1.1.4 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Eletricista e de Automação Sênior                                    | mês     | 1,00       | R\$ 12.100,00     | R\$ 12.100,00  |
| 1.2   |                  |        | Equipe de apoio                                                                 |         |            |                   | R\$ 128.110,67 |
| 1.2.1 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Civil Pleno / Equipe de Orçamento e Estudos Especiais                | mês     | 1,00       | R\$ 14.614,51     | R\$ 14.614,51  |
| 1.2.2 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Mecânico MSc - Resistência de materiais / equipe de mecânica         | mês     | 2,00       | R\$ 14.614,51     | R\$ 29.229,02  |
| 1.2.3 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Eletricista Pleno / equipe de Eletricidade, Automação e Telecontrole | mês     | 2,00       | R\$ 12.100,00     | R\$ 24.200,00  |
| 1.2.4 | PROPOSTA EMPRESA |        | Técnico Sênior / Projetista                                                     | mês     | 2,00       | R\$ 12.059,60     | R\$ 24.119,20  |
| 1.2.5 | PROPOSTA EMPRESA |        | Engenheiro Agrimensor Pleno / Topografia                                        | mês     | 2,00       | R\$ 14.614,51     | R\$ 29.229,02  |
| 1.2.6 | PROPOSTA EMPRESA |        | Auxiliares de Topografia                                                        | mês     | 3,00       | R\$ 2.239,64      | R\$ 6.718,92   |
| 2     |                  |        | Custo total da Mão de obra (Σ item 1.1 e 1.2)                                   |         |            |                   | R\$ 241.850,67 |
| 3     |                  |        | Despesas Indiretas - Overhead                                                   | %       | 22,00%     |                   | R\$ 53.207,15  |
| 4     |                  |        | Custo Total da Mão de Obra (Σ item 2 e 3)                                       |         |            |                   | R\$ 295.057,82 |
| 5     |                  |        | Lucro                                                                           | %       | 5,00%      |                   | R\$ 14.752,89  |
| 6     |                  |        | Impostos (ISSQN 5%, PIS 0,65%, COFINS 3,00%)                                    | %       | 9,47%      |                   | R\$ 29.339,07  |
|       |                  |        | Sub-total (Σ item 4, 5, 6 e 7)                                                  |         |            |                   | R\$ 339.149,78 |
|       |                  |        | VALOR TOTAL GERAL                                                               |         |            |                   | R\$ 339.149,78 |

Pela leitura dos autos, observa-se o levantamento feito pelo Fiscal de Obras e Contrato, Maycon Ruan Benevides Sousa (Crea nº: 1518152597 – Portaria nº 0072/2021), que é responsável pelas informações de caráter técnicos desse aditivo (acréscimos, justificativas, cronograma e planilhas).

#### 4.2 - Análise dos valores do Contrato Inicial com os Aditivos

Tesemos que todos os levantamentos apresentados no Projeto Básico e Quadro de Quantidades e Preços, do processo inicial, foram realizados pelo corpo técnico da PROSAP, para que seja possível a entrega desses projetos de áreas adicionais, informando ser necessário a criação de um produto novo dentro do contrato, o Produto 09, projetos básicos e executivos necessários para a conclusão das do contrato, contudo conforme solicitação dos acréscimos (Qualitativos) houve uma alteração no valor de **R\$ 339.149,78**, equivalente a **23,26%** do valor do Contrato nº 20210753 conforme tabela abaixo.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 7 de 12

Fls. 8493



|                         |                  |         |
|-------------------------|------------------|---------|
| Valor Inicial           | R\$ 1.458.197,35 |         |
| Acréscimo Qualitativo   | R\$ 339.149,78   | 23,26 % |
| Valor Final do Contrato | R\$ 1.797.347,13 |         |

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que *“como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia”*. Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

É sempre necessária também a motivação. Embora legal, a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, itens novos (qualitativo), apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato, expondo os motivos que ensejam as modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes. Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permite um melhor controle.

**Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no que diz respeito à conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.**

Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação para acréscimos quantitativo, qualitativo e supressão, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação a respeito do requerimento em tela, dos limites legais, para que seja cumprido um dos princípios essenciais da Administração Pública, o da Legalidade, bem como se as razões apresentadas para o aditivo em tela são suficientes para cumprir o ordenamento jurídico.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Portanto, compete à Administração avaliar a conveniência de aditar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite o aditivo, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

#### **4.3 - Da vigência e execução contratual**

O contrato da Prefeitura Municipal de Parauapebas com a empresa SENHA ENGENHARIA E URBANISMO, indica que no dia 07 de dezembro de 2021 foi assinado o contrato nº 20210753 com vigência de 12 (doze) meses, com o valor total inicial de R\$ 1.458.197,35. Para este 2º Termo aditivo o



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 8 de 12

Fiscal do Contrato informou que: "(...) Contrato em questão visa a elaboração de projetos básicos e executivos das redes coletoras de esgoto de toda a área de abrangência do PROSAP, em torno do Igarapé Ilha do Coco. O contrato teve sua Ordem de Serviço (O.S.) entregue para empresa contratada no dia 05/01/2022, pontapé inicial para início dos estudos. Com o decorrer e avanço dos estudos do projeto, os Produtos 01, 02 e 03 foram parcialmente entregues e após sofrerem avaliação por parte da equipe de engenharia da UEP/PROSAP e com apoio da consultora Eng. Tatiana Ferreira Wanderley, especializada na área de engenharia sanitária, contrato N° 20210542, foi possível verificar que às áreas iniciais integrantes do escopo do contrato estavam insuficientes no quesito coleta. A Figura a seguir apresenta as bacias e sub-bacias que foram contratadas. Essas sub-bacias são: SB-02 (bairro Maranhão) e SB-06A, SB-06B, SB-06C (bairro Liberdade), esses bairros que serão acrescidos possuem aproximadamente 3.518 imóveis e uma população estimada de 14.000 (quatorze mil) habitantes, com isso, o adicionamento dessas áreas ao escopo do projeto será de suma importância, pois, visa o benefício a todos os habitantes residentes dentro desses bairros, trazendo mais saúde para comunidade. Para que seja possível a entrega desses projetos de áreas adicionais, será necessário a criação de um produto novo dentro do contrato, o Produto 09, projetos básicos e executivos necessários para a conclusão das do contrato. Assim temos: Produto 09: Estudo populacional, alternativa de traçado, conceitual e básico das redes coletoras e elevatórias, executivo das redes coletoras e elevatórias, memoriais de cálculo e descritivos e orçamento detalhado de áreas adicionais SB-02, SB-06A, SB-06B, SB-06C. Conforme justificativas expostas na carta da empresa contratada, anexa a este parecer, onde ela relatou que os projetos de Esgotamento Sanitário, principalmente os detalhamentos executivos, dependem das soluções de macrodrenagem que estão a cargo do consórcio TYPISA - ENGECORPS - ENGECONSULT, contrato n° 20210726 e cuja previsão de conclusão extrapolam os prazos de vigência e execução do contrato (...). Dos 07 (sete) meses que estão sendo pleiteados neste aditivo de prazo, 04 (quatro) meses apresentam a defasagem e atraso na elaboração do atual escopo, ocasionando pelo contrato do consórcio TYPISA - ENGECORPS - ENGECONSULT, relatado anteriormente, os outros 03 (três) meses, serão em virtude do acréscimo de áreas adicionais ao contrato".

#### **Sobre o histórico de prorrogação contratual Observa-se:**

- **Prazo de Execução:** Inicialmente foi previsto 10 (dez) meses de execução, este 2º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de mais 7 (sete) meses, resultando na prorrogação até o dia 05 de junho de 2023;
- **Prazo de Vigência:** Inicialmente foi previsto 12 (doze) meses de vigência, este 2º Termo aditivo vem solicitando o acréscimo de mais 7 (sete) meses, resultando na prorrogação até o dia 07 de julho de 2023;

O pedido do aditivo está regido nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 9 de 12

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Deste modo, cabe a Procuradoria Geral do Município se pronunciar sobre os aspectos jurídicos do termo aditivo (**possibilidade de prorrogação contratual**).

#### **4.4 - Manifestação do fiscal do contrato**

No intuito de registrar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável à juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, em que sejam relatadas informações sobre a regularidade e eficiência na prestação dos serviços, devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões da Administração pelo interesse em aditar o contrato. Compulsando os autos vislumbramos que foi apresentado Parecer Técnico dos Fiscais da obra, onde este informa a motivação para o aditamento de valor.

**Podemos verificar ainda, que essa alteração se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando a necessidade dos acréscimos - qualitativos.**

Portanto, é legal a alteração contratual, através do replanilhamento, nos termos do art. 65, inciso I, "a" e "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; (c) respeito aos direitos do contratado, sintetizados na manutenção da equação econômico-financeira; (d) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos e (e) não desnaturação do objeto por meio da mera inserção no contexto da contratação de objetos novos, omitidos por conta de falhas ou defeitos de planejamento. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU - Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, **o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal**".

Não obstante, ressaltamos que as alterações contratuais requerem a superveniência de fatos que modificam o contexto da necessidade da Administração, não sendo voltadas à mera correção e revisão de projetos, motivadas por erros ou falhas de planejamento, sendo estas apresentadas e de responsabilidades dos Fiscais do Contrato e da Autoridade Competente.

Assim, é importante aconselhar ao Ordenador de Despesas, no tocante a organização e programação das licitações, que estas devem ser realizadas previamente, sendo que aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à



necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.

#### **4.5 - Anuência da Contratada**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante legal da empresa SENHA ENGENHARIA E URBANISMO está de acordo com o processo de aditamento do contrato nº 20210753, firmado com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, verificando a necessidade do aditamento endossado pelos Fiscais da Obra conforme Parecer Técnico, com todas as informações pertinentes ao aditamento.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de valor deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou o aceite aos termos do aditivo foi o Sra. Alice Araújo Rodrigues da Cunha Rinaldi, Diretora Presidente da empresa, conforme fl. 8.419.

#### **4.6 - Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa**

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis (fls.8.433/8.463) da citada empresa referente ao exercício 2021.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada foram acostadas certidões que comprovaram a regularidade a União, com o Estado e com o Município. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



#### 4.7 - Objeto de Análise

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

#### **Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- a. No momento da assinatura do Aditivo, que sejam conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas;
- b. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração qualitativa e prorrogação do prazo de vigência e execução por mais de 7 (sete) meses do contrato, são suficientes e caracterizam a superveniência, nos moldes preconizados no Art. 65 e Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **5. CONCLUSÃO**

A regra é que, além dos demais requisitos, a necessidade de alterar o contrato decorra de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior à realização da licitação. Ou seja, as alterações não podem, como regra, ser utilizadas para corrigir equívocos da Administração na etapa de planejamento.

Contudo, existem situações excepcionais em que esse raciocínio deve ser flexibilizado. Trata-se das hipóteses em que a invalidação do contrato e/ou a realização de novo procedimento para a obtenção da parcela que indevidamente não foi inserida no escopo do contrato implicarão prejuízos superior ao Poder Público em consideração à alteração do contrato assinado.

Com isso, a Administração deve avaliar e demonstrar tecnicamente se a invalidação do contrato com vistas à realização de nova licitação, agora com o projeto adequado constitui medida demasiadamente prejudicial ao interesse público. Se restar comprovado objetivamente que a deflagração de nova licitação e a celebração de novo ajuste resultarão em danos significativos para a Administração, será possível manter o contrato e alterá-lo nos termos e nas condições acima aduzidos.



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 12 de 12



Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 13 de outubro de 2022.

  
**Rayane Rodrigues Vieira**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 581 de 25.01.2021

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

Assinado de forma digital por JÚLIA BELTRÃO DIAS  
PRAXEDES:00545727111  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC SCL/ITE, ou=AC SCL/UTI Multiplo,  
ou=1555084000118, ou=Certificado PF A3, cn=JÚLIA  
BELTRÃO DIAS PRAXEDES:00545727111